

## CONTRATO DE DERIVATIVOS A TERMO DE MILHO

### I. OBJETO

**1.1. Objeto.** O presente instrumento tem por objetivo disciplinar os procedimentos para negociação, compensação, e liquidação deste “*Contrato de Derivativos a Termo de Milho*” (“Contrato”), em complemento ao Regulamento de Negociação, Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, Manual de Negociação, Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, ofícios, circulares, regras e normas gerais do Balcão Agrícola do Brasil S.A. (“BAB”) e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

**1.2. Partes.** O presente Contrato é celebrado entre o Comitente Comprador e o Comitente Vendedor por meio da assinatura do Termo de Confirmação de Negócio, tendo em vista os direitos e obrigações de cada uma das Partes.

**1.3. Definições.** Os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados, independentemente da sua utilização no singular ou no plural, conforme o caso, terão o mesmo significado a eles atribuído no Glossário do BAB, disponível no site do BAB ([www.balcaoagricola.com.br](http://www.balcaoagricola.com.br)).

**1.4. Declaração BAB.** O BAB, declara que o presente Contrato é proveniente e será negociado no Mercado de Balcão Organizado, podendo ser objeto da Celebração de Negócio em seu Ambiente de Negociação ou objeto de Registro de Negócios em seu Ambiente de Registro. A liquidação deste Contrato correrá exclusivamente de forma bilateral entre as Partes contratantes, como prevê o inciso II do art. 16 da Resolução CVM 135. O BAB atuará exclusivamente como agente cálculo dos valores e dos saldos de posições compradas e vendidas, e na organização da atividade de registro dos Contratos de Derivativos, que, de acordo com o parágrafo único do art. 28 da Lei 12.810, compreende o armazenamento e a publicidade de informações referentes a transações financeiras. O presente Contrato foi previamente aprovado pela CVM para sua negociação e Celebração de Negócio no Mercado de Balcão Organizado. O modelo de Contrato de Derivativo objeto de Registro de Negócios no Mercado de Balcão Organizado será idêntico a este Contrato.

### II. NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO

**2.1. Objeto de Negociação.** O objeto a ser negociado por meio deste Contrato são 10.000 (dez mil) sacas de 60 (sessenta) quilos cada, de milho, seguindo todas as

características e especificações técnicas e de qualidade dispostas abaixo, expresso em Reais por saca (“Mercadoria” ou “Milho”).

**2.1.1** O Milho deverá ser entregue com as seguintes características:

- (i) a granel;
- (ii) na cor amarela;
- (iii) com odor e características normais;
- (iv) em bom estado de conservação;
- (v) livre de sementes e cascas venenosa;
- (vi) livre de insetos vivos; e
- (vii) em condições adequadas para comercialização e consumo por animais.

**2.1.2** O Milho deverá deter as seguintes especificações técnicas e de qualidade:

<b>Especificação</b>	<b>Valores Máximos</b>
<b>Umidade</b>	14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento).
<b>Aflatoxinas Totais (B1-B2-G1-G2)</b>	Máximo de 20 PPB (partes por bilhão) pela metodologia <i>HPLC</i>
<b>Matéria Estranha (Impureza) / Outros Grãos</b>	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do volume total dos quais terá limite de 0,3% (três décimos por cento) para a presença de outros grãos (soja, feijão, arroz ou trigo)
<b>Grãos Quebrados</b>	3% (três por cento) do volume total.

<b>Especificação</b>	<b>Valores Máximos</b>
<b>Grãos Avariados / Grãos Ardidos</b>	5% (cinco por cento) do volume total dos quais terá limite de 1% (um por cento) para grãos ardidos e/ou germinados.
<b>Sementes de Mamona e/ou cascas de Mamona</b>	0,1% (um décimo por cento) do volume total.
<b>Sementes Proibidas e Pragas<sup>1</sup></b>	Conforme <u>Anexo I</u> deste Contrato de Derivativos.

<sup>1</sup> As especificações técnicas relativamente a Sementes Proibidas e Pragas poderão ser alteradas, mediante decisão da Diretoria, a qual será comunicada aos Participantes e disponibilizada no website da Companhia, caso ocorra qualquer alteração nas práticas do mercado ou políticas de qualidade da mercadoria dos Operadores de Instalação.

**2.2. Sessões de Negociação.** A Negociação, a Celebração de Negócios e o Registro de Negócios, que possuem este Contrato como objeto, são realizadas em Sessões de Negociação, que ocorrem em Dias Úteis durante o ano calendário, conforme calendário anual disposto no site do BAB ([www.balcaoagricola.com.br](http://www.balcaoagricola.com.br)).

**2.2.1 Horário da Sessão de Negociação.** Os horários das Sessões de Negociação deste Contrato serão aqueles determinados pelo BAB em seu site ([www.balcaoagricola.com.br](http://www.balcaoagricola.com.br)).

**2.2.2** Para fins deste Contrato, “Sessão de Negociação” significa o período em que é permitida a Negociação, a Celebração de Negócios e o Registro de Negócios, no Ambiente de Negociação e no Ambiente de Registro, respectivamente.

**2.2.3** O BAB, poderá, a seu exclusivo critério, alterar o horário da Sessão de Negociação, o que será imediatamente comunicado aos Participantes e disponibilizado em seu site ([www.balcaoagricola.com.br](http://www.balcaoagricola.com.br)).

**2.3. Unidade de Negociação.** O Contrato de Derivativos de Milho representa 10.000 (dez mil) sacas de 60 (sessenta) quilos cada, correspondente a 600 (seiscentas) toneladas métricas de Milho em grão, a granel.

**2.4. Data de Vencimento.** O Contrato terá vencimento no 15º (décimo quinto) Dia Calendário do mês anterior aos Meses de Entrega. Caso o 15º (décimo quinto) Dia Calendário do mês não seja um Dia Útil, a Data de Vencimento será o último Dia Útil anterior ao 15º (décimo quinto) Dia Calendário do mês anterior aos Meses de Entrega ("Data de Vencimento").

**2.5. Meses de Entrega.** O BAB poderá estabelecer qualquer mês como Mês de Entrega para o Contrato, a seu exclusivo critério.

**2.5.1** Os Meses de Entrega vigentes para este Contrato encontram-se listados no site do BAB ([www.balcaoagricola.com.br](http://www.balcaoagricola.com.br)).

**2.6. Locais de Entrega.** Todos os Contratos terão um Local de Entrega ou Região de Entrega definido. Os Locais de Entrega e/ou Regiões de Entrega admitidos estão listados no site do BAB ([www.balcaoagricola.com.br](http://www.balcaoagricola.com.br)).

**2.6.1 Novos Locais de Entrega.** O BAB poderá adicionar novos Locais de Entrega e/ou Regiões de Entrega, os quais precisarão ser aprovados pelo Conselho de Administração do BAB.

**2.6.2** Para fins de Negociação, os Contratos de Derivativos a Termo de Milho serão identificados de acordo com o Local de Entrega ou a Região de Entrega e devidamente listados no Sistema de Negociação e Registro.

### **III. PREÇO**

**3.1 Formação de Preços.** Por se tratar de Ambiente de Negociação e Ambiente de Registro de Negócios bilateral, a formação de preços dos Contratos é realizada a partir de:

- (i) inserção de Preços Indicativos para Contratos de Derivativos de Milho no Livro de Preços Indicativos, de forma a oferecer maior transparência aos Participantes de Negociação para realização das ofertas de compra ou venda dos seus Clientes;
- (ii) Celebração de Negócios a partir de interações e confirmações entre Participantes de Negociação ao inserirem e responderem Solicitações de Cotação; e

(iii) Registro de Negócios previamente realizados pelas Partes.

**3.1.1** O Sistema de Negociação e Registro do BAB possibilita Celebração de Negócios a partir da interação de ofertas de compra e venda de Contratos entre contrapartes previamente habilitadas, inseridas no sistema de Solicitações de Cotação pelos respectivos Participantes de Negociação, em seu Ambiente de Negociação.

**3.1.2** O Sistema de Negociação e Registro do BAB também permite o Registro de Negócios previamente realizados, em seu Ambiente de Registro.

**3.2** Varição Mínima de Apregoação. A variação mínima de apregoação para cada Contrato será de R\$0,01 (um centavo de real) por saca de 60 (sessenta) quilos de Milho cada, o que representa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) de acréscimo por Contrato.

**3.3** Ajuste Diário. As posições em aberto, ao fim de cada pregão, serão ajustadas com base no Preço de Ajuste do Dia, determinado segundo regras estabelecidas pelo BAB ("Ajuste Diário").

**3.3.1** O Ajuste Diário das posições em aberto será realizado até a Data de Vencimento, de acordo com as fórmulas:

(i) ajuste dos Negócios realizados no dia:

$$AD_d = (PA_d - PN) \times UN \times q$$

(ii) ajuste das posições em aberto do dia anterior

$$AD_d = (PA_d - PA_{d-1}) \times UN \times q$$

onde:

$AD_d$  = valor do Ajuste Diário, em Reais, referente à "d";

$PA_d$  = preço de Ajuste Diário, em Reais, na data "d", para o vencimento respectivo;

$PN$  = Preço do Negócio, em Reais;

$q$  = quantidade de Contratos;

$UN$  = Unidade de Negociação;

$PA_{d-1}$  = preço de Ajuste Diário do Dia Útil anterior à data “d”, em Reais, para o vencimento respectivo;

**3.3.2** O valor do Ajuste Diário ( $AD_d$ ), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, representa um crédito para o Comitente Comprador e um débito para o Comitente Vendedor.

**3.3.3** O valor do Ajuste Diário ( $AD_d$ ), calculado conforme demonstrado acima, se negativo, representa um débito para o Comitente Comprador e um crédito para o Comitente Vendedor.

**3.3.4** O Ajuste Diário é utilizado para determinar a Exposição dos Comitentes com as suas contrapartes, mas não haverá cobrança de margem ou garantia pelo BAB sobre a Exposição dos Comitentes, não sendo os valores de Ajuste Diário objeto de débitos ou créditos diários dos Comitentes.

#### **IV. TÉRMINO DO PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** Vencimento do Contrato. Não deverá ocorrer nenhuma Negociação após a Data de Vencimento, conforme definida na Cláusula 2.4.

**4.2** Preço de Referência. O preço de fechamento do Contrato em sua Data de Vencimento será o preço de referência (“Preço de Referência”).

**4.3** Participação na Entrega Física. Apenas Participantes Autorizados para Entrega poderão liquidar seus Contratos de Derivativos por meio da Liquidação por Entrega Física de Mercadoria.

**4.4** Obrigatoriedade de Fechamento da Posição. Os Comitentes, que não sejam autorizados a realizar a Liquidação por Entrega Física de Mercadoria deverão encerrar suas posições, mediante aquisição ou venda, conforme o caso, de mesmo Contrato de Derivativos na ponta oposta à de sua posição, estando sujeitos apenas a Quitação dos Saldos das Contrapartes, calculados pela diferença entre o Preço do Negócio e o Preço de Referência do Contrato antes da Data de Vencimento dos mesmos.

**4.5** Caso os Comitentes sejam Participantes Autorizados para Entrega mas não desejem realizar a Liquidação por Entrega Física de Mercadoria de seus Contratos de Derivativos, deverão realizar o procedimento descrito na Cláusula 4.4 acima, restando sujeitos apenas à Quitação dos Saldos das Contrapartes.

**4.6** Os Comitentes que não sejam Participantes Autorizados para Entrega e que não cumprirem com o disposto na Cláusula 4.4 acima serão considerados Inadimplentes e estarão sujeitos às sanções descritas no Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, sem prejuízo da adoção dos procedimentos descritos no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

## **V. LIQUIDAÇÃO**

**5.1** O BAB não atuará como contraparte central nos processos de liquidação do Contrato, tampouco atuará diretamente nos processos de Quitação dos Saldos das Contrapartes e no processo de Liquidação por Entrega Física de Mercadoria, na medida em que tais liquidações se darão bilateralmente entre os Comitentes e o BAB atuará exclusivamente na apuração dos valores das liquidações, incluindo os cálculos de saldo entre os Contratos de Derivativos.

**5.2** Reporte de Liquidação. O Reporte de Liquidação é o documento emitido pelo BAB a cada um dos Comitentes até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à Data de Vencimento do Contrato de Derivativos, o qual indicará, entre outras, as seguintes informações:

- (i) o valor dos saldos para Quitação dos Saldos das Contrapartes;
- (ii) a(s) contraparte(s) envolvidas nos processos, conforme o caso:
  - a. Quitação dos Saldos das Contrapartes; e
  - b. Liquidação por Entrega Física de Mercadoria.
- (iii) a posição líquida de Contratos de Derivativos detidos pelos Comitentes objeto de Liquidação por Entrega Física de Mercadoria;
- (iv) a forma de liquidação por Entrega Física de Mercadoria dos Contratos de Derivativos, conforme o caso;

- (v) o volume total de Mercadoria a ser entregue e recebido, conforme o caso;
- (vi) o valor total a ser pago pela totalidade do volume de Mercadoria a ser entregue e recebido, conforme o caso; e
- (vii) o Local de Entrega ou a Região de Entrega, conforme o caso.

**5.2.1** Os Itens (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) acima são aplicáveis apenas para os Comitentes que sejam Participantes Autorizados para Entrega. Aqueles que não forem Participantes Autorizados para Entrega deverão realizar a Quitação dos Saldos das Contrapartes decorrentes do Contrato, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo.

### **5.3 Quitação dos Saldos das Contrapartes**

**5.3.1** O Contrato estará sujeito a Quitação dos Saldos das Contrapartes com base no Preço de Referência do respectivo Contrato. A Quitação dos Saldos das Contrapartes decorrentes do Contrato ocorrerá mediante as seguintes especificidades:

- (i) a Quitação dos Saldos das Contrapartes ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Vencimento do Contrato de Derivativos;
- (ii) o valor do saldo a ser quitado pelos Comitentes será calculado, pelo BAB, pela diferença entre o Preço do Negócio e o seu respectivo Preço de Referência; e
- (iii) a Quitação dos Saldos das Contrapartes será realizada bilateralmente entre os Comitentes.

**5.3.2** Caso o Preço de Referência seja maior do que o Preço do Negócio, o valor do saldo objeto da Quitação dos Saldos das Contrapartes será calculado da seguinte forma:

$$(\text{Preço de Referência} - \text{Preço do Negócio}) \times \text{Unidade de Negociação} \times \text{quantidade de Contratos} = \text{Saldo Credor do Comitente Comprador}$$

$$(\text{Preço Referência} - \text{Preço do Negócio}) \times \text{Unidade de Negociação} \times \text{quantidade de Contratos} = \text{Saldo Devedor do Comitente Vendedor}$$

**5.3.3** Caso o Preço de Referência seja menor do que o Preço do Negócio, o valor do saldo objeto da Quitação dos Saldos das Contrapartes será calculado da seguinte forma:

*(Preço do Negócio – Preço de Referência) x Unidade de Negociação x quantidade de Contratos = Saldo Devedor do Comitente Comprador*

*(Preço do Negócio – Preço de Referência) x Unidade de Negociação x quantidade de Contratos = Saldo Credor do Comitente Vendedor*

**5.3.4** O BAB fornecerá até o 2º (segundo) Dia Útil após a Data de Vencimento, o valor do saldo objeto da Quitação dos Saldos das Contrapartes para todos os Comitentes que negociaram este Contrato no período anterior à sua Data de Vencimento.

**5.3.5** Cobrança para Quitação dos Saldos das Contrapartes. O Comitente credor deverá enviar a fatura diretamente para a sua contraparte para efetivação do pagamento dos valores referentes à Quitação dos Saldos das Contrapartes, com cópia para o BAB, até o 3º (terceiro) Dia Útil após a Data de Vencimento do Contrato.

**5.3.6** Quitação dos Saldos das Contrapartes. O Comitente devedor deverá efetuar o pagamento do saldo até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Vencimento deste Contrato.

## **5.4 Liquidação por Entrega Física da Mercadoria**

**5.4.1** Critérios de Elegibilidade. Estarão sujeitos à Liquidação por Entrega Física de Milho todos os Contratos de Derivativos a Termo de Milho em aberto após sua respectiva Data de Vencimento.

**5.4.2** A Liquidação por Entrega Física de Mercadoria do Contrato de Derivativos a Termo de Milho ocorrerá conforme procedimentos descritos no Regulamento e Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

**5.4.3** Os Comitentes Compradores que optarem pelo recebimento de Mercadoria mediante Entrega Física serão denominados Comitentes Tomadores, enquanto os Comitentes Vendedores que optarem pela Entrega Física de Mercadoria serão denominados Comitentes Entregadores.

**5.4.4** Formas de Liquidação por Entrega Física de Mercadoria. Nos termos do Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, o BAB poderá adotar as seguintes modalidades de Liquidação para os Contratos:

- (i) Liquidação Direta: O BAB alocará os Contratos celebrados diretamente entre os Comitentes com posição comprada e os Comitente com posição vendida para Liquidação bilateral entre as Partes; ou
- (ii) Liquidação pelo String: A Liquidação pelo *String*, é aquela em que seus Participantes cedem suas posições contratuais neste Contrato, incluindo a obrigação de:
  - a) receber o Milho e pagar ao Comitente Entregador o valor equivalente; ou
  - b) entregar o Milho e receber o pagamento pelo Milho do Comitente Tomador.

**5.4.5** A Liquidação pelo *String* será governada pelo Termo de Cessão da Posição Contratual, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Contrato, por meio do qual será realizada a cessão da posição contratual deste Contrato.

**5.4.6** Limite de Participação nas Entregas. Os Participantes Autorizados para Entrega deverão obedecer ao Limite de Participação nas Entregas, determinado pelo BAB, conforme descrito no Regulamento e Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

**5.5** Obrigação de Exportar o Milho. O Comitente Tomador é obrigado a exportar o Milho que foi entregue pelo Comitente Entregador.

**5.5.1** O Comitente Tomador deverá fornecer ao Comitente Entregador a Declaração Única de Exportação (“DU-E”) em até 90 (noventa) dias após a data da Transferência da Mercadoria, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.702, de 21 de março de 2017, conforme alterada.

**5.5.2** O Comitente Tomador pode solicitar uma prorrogação de até 90 (noventa) dias para fornecer a DU-E ao Comitente Entregador. O Comitente Tomador deverá notificar tanto o Participante de Negociação quanto o BAB da solicitação de prorrogação de prazo.

**5.5.3** Se o Comitente Tomador não fornecer a DU-E no prazo acima, o Comitente Entregador deverá notificar imediatamente o BAB.

**5.5.4** Caso o Comitente Tomador não forneça a DU-E, será considerada uma violação a este Contrato e aos normativos do BAB.

**5.5.5** O Comitente Tomador será responsável pelos impostos incorridos pelo Comitente Entregador por não receber a DU-E do Comitente Tomador no prazo determinado.

**5.5.6** No caso do item acima, o Comitente Entregador deverá apresentar ao Comitente Tomador, por meio de seu Participante de Negociação, e ao BAB, um relatório detalhando os impostos incorridos, bem como seus comprovantes de pagamento.

## **VI. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E PAGAMENTO PELA MERCADORIA**

**6.1** Transferência de Titularidade e Pagamento pela Mercadoria. A transferência de titularidade sobre a Mercadoria entregue pelo Comitente Entregador e recebida pelo Comitente Tomador será realizada mediante emissão do Ticket de Pesagem pelo Operador da Instalação ou Agente de Transporte, conforme o caso, comprovando a transferência física da Mercadoria pelo Comitente Entregador ao Operador da Instalação, nos termos e condições contratados pelo Comitente Tomador ("Transferência da Mercadoria").

**6.2** Quitação da Obrigação de Entrega. A quitação das obrigações do Comitente Entregador ocorrerá apenas com a emissão do Ticket de Pesagem representado pelo peso líquido descrito em referidos tickets, no volume total descrito no Termo de Confirmação do Negócio, o que dará total e irrestrita quitação ao Comitente Entregador com relação à obrigação de Entrega da Mercadoria nos termos deste Contrato.

**6.3** Ticket de Pesagem. Nos casos em que a Entrega for diferida e o Comitente Tomador receba o volume total de Mercadoria em parcelas, a emissão do Ticket de Pesagem dará quitação ao Comitente Entregador única e exclusivamente em relação ao volume pesado e entregue à Instalação ou ao Comitente Tomador. A quitação das obrigações do Comitente Entregador ocorrerá apenas com a entrega do volume total contratado, representado pela somatória dos volumes da totalidade de Tickets de Pesagem, a qual deverá corresponder ao volume total descrito nos Reportes de Liquidação alocados entre as Partes para referido Mês de Entrega.

**6.4** Valor da Mercadoria. Será devido pelo Comitente Tomador o Valor da Mercadoria, nos termos abaixo:

**6.4.1** O Comitente Entregador deverá enviar ao Comitente Tomador a fatura com o Valor da Mercadoria até o 5 (quinto) Dia Útil anterior ao início do Mês de Entrega.

**6.4.2** A fatura deverá descrever o montante total a ser pago pelo Comitente Tomador ao Comitente Entregador em relação à Entrega Física de Mercadoria, com base nos Preços de Referência do respectivo Contrato, ajustados pela quantidade de Contratos de Derivativos de Milho descritos no Reporte da Liquidação objeto do Negócio celebrado entre as Partes.

**6.4.3** O Comitente Tomador deverá efetuar o pagamento do Valor da Mercadoria, conforme descrito na fatura, diretamente para o Comitente Entregador até 72 (setenta e duas) horas após a confirmação de realização da Entrega.

**6.4.4** O Comitente Tomador deverá enviar ao BAB comprovante de pagamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua efetivação.

## **VII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** Início do Período de Execução de Entrega. O Período de Execução da Entrega se inicia no 1º (primeiro) Dia Calendário do Mês de Entrega e termina no último Dia Calendário do Mês de Entrega.

**7.1.1** Caso as Partes, em comum acordo, alterem o Período de Execução da Entrega, o BAB deverá ser notificado, mediante comunicação eletrônica, indicando os termos do período acordado e prazo para conclusão.

**7.1.2** A solicitação de que trata a Cláusula 7.1.1 acima, deverá ser realizada por escrito e demonstrar a concordância das Partes envolvidas.

**7.2** Atraso na Entrega. Não será permitido qualquer atraso na Entrega. Em caso de descumprimento desta disposição a Parte Inadimplente estará sujeita às sanções descritas no Regulamento e Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

**7.3** Inadimplemento. Em caso de qualquer inadimplemento das normas e regras deste Contrato e do Processo de Entrega, nos termos do Regulamento e Manual do

Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, a Parte Inadimplente estará sujeita às sanções e penalidades previstas em referidos documentos.

**7.4 Análise de Qualidade do Milho.** Para satisfazer as obrigações constantes do Contrato, a qualidade do Milho a ser entregue deverá estar dentro das especificações estabelecidas na Cláusula 2.1.2 acima e estará sujeito à Análise de Qualidade por um Agente de Inspeção Autorizado na Instalação.

**7.4.1** O Milho entregue pelo Comitente Entregador será inspecionado e classificado por um Agente de Inspeção antes da descarga em uma Instalação, de modo a verificar que referida Mercadoria está em conformidade com as especificações descritas neste Contrato.

**7.4.2** Em caso de não concordância com a Análise de Qualidade da Mercadoria realizada pelo Agente de Inspeção atuante no Operador de Instalação, é permitido ao Comitente Tomador e ao Comitente Entregador solicitar uma nova Análise de Qualidade da Mercadoria e, a exclusivo critério, a contratação de um outro Agente de Inspeção, devidamente autorizado pelo BAB, para acompanhar uma contraprova a ser realizada pelo Agente de Inspeção atuante na Instalação.

**7.4.3** Em caso de divergência do resultado na Análise de Qualidade da Mercadoria realizada como contraprova, prevalecerá, em todos os casos, o resultado da segunda Análise de Qualidade da Mercadoria.

**7.4.4** O Milho será novamente inspecionado e classificado por um Agente de Inspeção antes da retirada da Instalação pelo Agente de Transporte, de modo a verificar que permanece em conformidade com as especificações deste Contrato.

**7.4.5** Caso o Milho seja recusado, o Comitente Entregador deverá repor por igual volume de Milho que cumpra com os padrões e especificações, conforme descritas no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, no Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e no presente Contrato.

**7.5 Pesagem da Mercadoria.** A aferição de peso e dimensões será realizada por autoridade competente, usando uma balança certificada, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 902, de 9 de março de 2022, de forma que não é obrigatória a presença física da autoridade de trânsito ou de seus agentes nas áreas destinadas à fiscalização de peso e dimensões de veículos, quando utilizado sistema automático não metrológico de fiscalização ou sistema automatizado integrado de

fiscalização. No entanto, o sistema automático não metrológico estará sujeito à fiscalização do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou entidade por ele acreditada.

**7.6** Insetos Vivos. Caso o Milho apresente contaminação por insetos vivos, as Partes poderão solicitar a aprovação explícita do Operador de Instalação e do Agente de Transporte para que o Milho seja recebido e transportado em cumprimento das obrigações de Entrega.

**7.7** Regras de Interpretação. Salvo indicação expressa em contrário, na interpretação deste Contrato:

- (i) os cabeçalhos e títulos não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação do texto, servindo apenas para conveniência e referência;
- (ii) o termo “ou” e seus similares será interpretado como “e/ou”, e, portanto, em sentido não exclusivo;
- (iii) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
- (iv) as referências a disposições legais e regulatórias devem ser interpretadas como referências a essas disposições conforme vigentes à época do fato a que se aplicam, e devem incluir quaisquer disposições das quais se originam (com ou sem modificações) e quaisquer decisões, regulamentos, instrumentos ou outras normas legais a elas subordinadas;
- (v) as referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos deste Contrato;
- (vi) os termos “aqui”, “ora”, “este” e seus derivados e similares referem-se a este Contrato como um todo, e não a uma cláusula específica;
- (vii) todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos;

(viii) todas as definições utilizadas neste Contrato serão aplicáveis para o singular ou plural e independente de gênero; e

(ix) todos os prazos aqui estipulados ou daqui decorrentes deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, prorrogando-se qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um dia útil para o dia útil imediatamente subsequente, sem que disso decorra a incidência de qualquer encargo de mora.

**7.8 Regulamentos e Manuais.** O Participante expressamente aceita todos os termos, condições, direitos e deveres estabelecidos no Regulamento de Negociação, Manual de Negociação e demais normativos do BAB, incluindo o Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e o Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

**7.9 Tolerância.** Qualquer concessão ou tolerância pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada a este Contrato por uma Parte será considerada mera liberalidade e não prejudicará a faculdade de a referida Parte vir a exercer plenamente seus direitos a qualquer tempo, não constituindo novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos, nem direito adquirido por qualquer outra pessoa.

**7.10 Independência das Disposições.** A invalidade, ineficácia ou a inexecutabilidade de uma ou mais disposições deste Contrato não afetará a validade, eficácia ou a executabilidade de qualquer de suas outras disposições, sendo certo que este será interpretado em todos os aspectos como se essas disposições inválidas ou inexecutáveis fossem omitidas, na máxima extensão permitida por lei.

## **VIII. FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL**

**8.1** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**8.2** As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I

### Especificações sobre Sementes Proibidas e Pragas

<b>Corda de Viola</b>	Dentro da tolerância de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de impurezas*
<b>Picão Preto:</b>	Dentro da tolerância de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de impureza*
<b>Crotalária</b>	Tolerância de 1 (uma) semente por kg.
<b>Fedegoso:</b>	Tolerância de 1 (uma) semente por kg
<b>Bagas de mamona/sementes tratadas:</b>	Tolerância zero.
<b>Sorghum SPP:</b>	Tolerância 1 (uma) semente por amostra de trabalho**.
<b>Carrapicho:</b>	Tolerância 1 (uma) semente por amostra de trabalho.

\*A soma do percentual tolerado por semente na amostra não poderá ultrapassar o limite de impurezas definido. Ex. Caso a amostra detecte 0,5% (meio por cento) de Corda de Viola e 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) de Picão Preto, a carga estará recusada por conter 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) de impurezas.

**Tolerância de uma semente Sorghum SPP:** Dentro das espécies do gênero, podemos citar o Sorghum halepense, Sorghum alnum, Sorghum alnum-parodi, Sorghum sudanense, Sorghum arundinaceum, como principais, mas não restrito a essas.

**Observação:** a soma de sementes de Carrapicho e Sorghum SPP. não pode ser superior a 1 (uma) semente na amostra de trabalho; ou seja, a tolerância máxima total de 1 (uma) semente considerando as duas espécies de pragas quarentenárias na amostra de trabalho. A tolerância não é de 1 (uma) semente de Carrapicho e mais 1 (uma) semente de Sorghum SPP.

**ANEXO II**  
**Modelo do Termo de Cessão de Posição Contratual**

**TERMO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL RELATIVA AO STRING [●]**

**Parte:** [●]

Posição na Cadeia de Cessão de Posição Contratual: [●]

Considerando que a Parte celebrou Contrato(s) de Derivativos a Termo de [●] (“Contrato(s) de Derivativos”), por meio da assinatura do(s) “*Termo de Confirmação de Negócio*” o(s) qual(is) encontram-se listados no Anexo I.

Considerando que a Parte deverá, no âmbito da Liquidação pelo *String* disciplinada no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e no Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, realizar a cessão de suas obrigações descritas no(s) Contrato(s) de Derivativos, em favor de outra parte do *String*, incluindo a obrigação de: **(i)** receber Mercadoria e pagar ao Comitente Entregador o valor equivalente a Mercadoria contratada; ou **(ii)** entregar a Mercadoria e receber o pagamento por ela pelo Comitente Tomador.

Considerando que a depender da posição contratual da Parte, ela poderá atuar no *String* sob as seguintes posições:

- (i)** Comitente Tomador;
- (ii)** Comitente Entregador; e
- (iii)** Participante.

A Parte resolve, por meio deste “*Termo de Cessão de Posição Contratual*”, realizar a cessão das obrigações em decorrência do(s) Contrato(s) de Derivativos, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**1.1. Caso a Parte seja o Comitente Tomador do *String* [●]:** A Parte concorda em aceitar receber a Mercadoria decorrente de Contrato(s) de Derivativos do Comitente Entregador, devidamente discriminada no Anexo II, incluindo a obrigação de pagar ao Comitente Entregador o valor equivalente a Mercadoria contratada.

**1.2. Caso a Parte seja o Comitente Entregador do *String* [•]:** A Parte concorda em aceitar entregar a Mercadoria decorrente de Contrato(s) de Derivativos para o Comitente Tomador, devidamente discriminada no Anexo II, incluindo a obrigação de receber o pagamento por ela pelo Comitente Tomador.

**1.3. Caso a Parte seja Participante do *String* [•],** a Parte concorda:

- a. ceder integralmente as obrigações decorrentes de sua posição comprada em Contrato(s) de Derivativos, incluindo a obrigação de receber Mercadoria e pagar à sua Contraparte o valor equivalente a Mercadoria contratada, à parte subsequente na Cadeia de Cessão de Posição Contratual, devidamente discriminada no Anexo II, pela qual será a Cedente de referidas obrigações e, concomitantemente, aceitar integralmente as obrigações de receber Mercadoria e pagar por ela, cedidas pela parte precedente da Cadeia de Cessão de Posição Contratual, devidamente discriminada no Anexo II, pela qual será Cessionária de referidas obrigações; e
- b. ceder integralmente as obrigações decorrentes de sua posição vendida em Contrato(s) de Derivativos, incluindo a obrigação de entregar a Mercadoria e receber o pagamento por ela pela sua Contraparte, à parte subsequente na Cadeia de Cessão de Posição Contratual, devidamente discriminada no Anexo II, pela qual será a Cedente de referidas obrigações e, concomitantemente, aceitar integralmente as obrigações de entregar Mercadoria e receber o pagamento por ela, cedidas pela parte precedente da Cadeia de Cessão de Posição Contratual, devidamente discriminada no Anexo II, pela qual será Cessionária de referidas obrigações.

**1.3.1** Caso o Participante seja contraparte do Comitente Tomador em Contrato de Derivativos liquidado por meio deste *String*, o Participante concorda apenas em ceder integralmente as obrigações decorrentes de sua posição vendida em Contrato(s) de Derivativos, incluindo a obrigação entregar a Mercadoria e receber o pagamento por ela pela sua Contraparte, à parte subsequente na Cadeia de Cessão de Posição Contratual, devidamente discriminada no Anexo II, pela qual será a Cedente de referidas obrigações.

**1.3.2** Caso o Participante seja contraparte do Comitente Entregador em Contrato de Derivativos liquidado por meio deste *String*, o Participante concorda apenas em ceder integralmente as obrigações decorrentes de sua posição comprada em Contrato(s) de Derivativos incluindo a obrigação de receber Mercadoria e pagar à sua Contraparte o valor equivalente a Mercadoria contratada, à parte subsequente Cadeia de Cessão de Posição

Contratual, devidamente discriminada no Anexo II, pela qual será a Cedente de referidas obrigações.

**1.4.** Diante da presente cessão, todos os direitos e obrigações da Cedente no(s) Contrato(s) de Derivativos passam a ser direitos e obrigações da Cessionária.

**1.5.** Em caso de inadimplemento pela Cessionária, a cessão da posição contratual se tornará nula de pleno direito, mediante a qual a Contraparte Cedente deverá reassumir todas as obrigações em decorrência do(s) Contrato(s) de Derivativos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1** São mantidas e ratificadas integralmente pelas Partes deste termo todas as cláusulas e condições do(s) Contrato(s) de Derivativos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Definições. Os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados, independentemente da sua utilização no singular ou no plural, conforme o caso, terão o mesmo significado a eles atribuído no Glossário do BAB, disponível no site do BAB ([www.balcaoagricola.com.br](http://www.balcaoagricola.com.br)).

**3.2.** Vício de Direito. Este Termo de Cessão de Posição Contratual é emitido pelo BAB no interesse das Partes, que guardarão na sua execução os princípios da probidade e da boa-fé, presentes em sua negociação e celebração, não importando, em hipótese alguma, erro ou vício de vontade e nem abuso de direito.

**3.3.** Irrevogabilidade e Validade. Este Termo de Cessão de Posição Contratual tem caráter definitivo, irretratável e irrevogável, obrigando as Partes e os seus sucessores ou herdeiros a qualquer título.

**3.4.** Lei de Regência. Este Termo de Cessão será regido pelas leis da república Federativa do Brasil.

**3.5.** Foro. Para qualquer questão decorrente deste Termo de Cessão, as Partes elegem de comum acordo e com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes, o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

## ANEXO I

### Informações Relevantes para a Liquidação pelo *String*

Código de Identificação do Comitente Entregador	[•]
Código de Identificação do Comitente Tomador	[•]
Indicação do preço unitário da Mercadoria (saca ou tonelada), conforme Reporte de Liquidação	[•]
Volume total de Mercadoria a ser entregue na Instalação pelo Comitente Entregador	[•]
Código de Identificação dos demais Participantes do <i>String</i>	[•]
Indicação da cadeia de responsabilidade em caso de resolução das obrigações pelo Comitente Entregador e/ou Comitente Tomador	[•]
Local de Entrega / Região de Entrega	[•]

## **ANEXO II**

### **Cadeia de Cessão de Posição Contratual**

[•]